



# Diário Oficial

Caldas Novas - GO,  
quinta-feira, 15 de  
fevereiro de 2024

Nº 1403-A

Eletrônico

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2018

Código de Verificação: 20241708031361

Token de Segurança: 6E071900-CC46-11EE-A83D-8F55B9BE1E6F

Município de Caldas Novas - GO

## PODER EXECUTIVO

### LEI

Lei Complementar Municipal nº. 217/2024  
de fevereiro de 2024.

Autor: Executivo Municipal

de 15 de

**Concede a revisão geral anual e o reajuste do salário base da remuneração dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações públicas, aumento salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Caldas Novas-GO, reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas do Município de Caldas Novas/GO no importe de 4,51% (quatro por cento e cinquenta e um centésimos), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de 12 (doze) meses, utilizando como referência inicial o mês de fevereiro de 2023 e final o mês de janeiro de 2024, nos termos do parágrafo único, do Art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2014, de 03 de julho de 2014.

Parágrafo único. No caso de revisão dos subsídios dos vereadores, deve ser respeitado o teto constitucional disposto no art. 29-A da CF.

**Art. 2º.** Fica reajustada a base inicial dos vencimentos de todos os servidores públicos do Município de Caldas Novas/GO, nos termos do Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 021, de 03 de julho de 2014, para o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), tendo como parâmetro o salário mínimo estabelecido pelo governo federal (Decreto Federal n.º 11.864/23).

Parágrafo único. Havendo reajuste do salário mínimo nacional o salário base fixado no *caput*, neste exercício, será automaticamente elevado para aqueles servidores que estiverem com seu salário base abaixo do mínimo legal vigente à época do pagamento.

**Art. 3º** Ficam autorizadas as atualizações das tabelas de remunerações das Leis Complementares n.º 004/2010, 006/2010, 024/2014, 088/2017, e 177/2022, em observância ao percentual indicado no art. 1º, bem como no valor previsto no art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º.** Fica reajustado o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, para o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), com base no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica concedido aumento real no importe de 10% (dez por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Caldas Novas.

§1º. A incidência do aumento descrito no *caput* será integral e imediata na folha vigente e retroagirá para a competência do mês de janeiro deste exercício, devendo o retroativo ser pago da seguinte forma.

I. 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos) no mês de Março/2024;

II. 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três centésimos) no mês de Abril/2024;

III. 33,34% (trinta e três por cento e trinta e quatro centésimos) no mês de Maio/2024.

§2º. O aumento descrito no *caput* deste artigo incidirá horizontalmente no salário dos beneficiários, não cumulativo com quaisquer outros reajustes e sem incidência dos efeitos progressivos estabelecidos por classes no Estatuto do Magistério.

**Art. 6º.** O anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009 – Adequação de Vencimentos por Nível – Data Base – 2024 deve ser alterado pela contabilidade do Município de Caldas Novas-GO e publicado no Diário Oficial do Município, conforme o descrito no parágrafo anterior.

**Art. 7º.** Nenhum dos reajustes e aumento concedidos nesta lei serão cumulativos com outros índices e benefícios.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024), exceto ao disposto no artigo quinto que terá seus efeitos retroativos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024).

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:  
20241708031443

### LEI

Lei Complementar Municipal nº. 218/2024  
de fevereiro de 2024.

Autor: Executivo Municipal

de 15 de

**Cria o cargo de Agente da Guarda Municipal de Caldas Novas; Estabelece o plano de carreira e organização da Guarda Municipal; Autoriza o reenquadramento dos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Caldas Novas/GO; e dá outras providências.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Agente da Guarda Municipal, de provimento obrigatório por concurso público, para operacionalização da Guarda Municipal de Caldas Novas, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 16 de dezembro de 2016, a qual passa a integrar a estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Mobilidade, inclusive orçamentária.

Parágrafo único. A quantidade de vagas para provimento do cargo criado no caput é de 40 (quarenta) vagas, considerando a necessidade e a extensão territorial do Município, em obediência ao art. 13 da Lei Complementar Municipal n.º 067/2016 e ao art. 7º, inciso II, da Lei Federal n.º 13.022/2014.

**Art. 2º** A Superintendência Municipal de Mobilidade passa denominar-se de Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança.

§ 1º - Será facultado aos atuais ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito a opção pelo reenquadramento no cargo de Agente da Guarda Municipal, desde que:

I - aprovado exame psicotécnico específico para atribuição ao cargo de Agente da Guarda Municipal, que comprove aptidão mental e psicológica;

II - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Distrital.

III curso de formação com matriz curricular nacional das Guardas Municipais.

§ 2º - O reenquadramento do Agente Municipal de Trânsito no cargo de Agente da Guarda Municipal se dará no nível e classe correspondente ao vencimento atual como Agente Municipal de Trânsito na data do seu requerimento, limitado ao nível VII da 3ª Classe.

## LIVRO I DA CARREIRA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes da Guarda Municipal de Caldas Novas, fundamenta-se nos princípios elencados no art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 16 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Fica instituído o quadro de especialistas em segurança pública municipal, tendo neste a carreira da Guarda Municipal, constituído por agentes de segurança pública do cargo de Agente da Guarda Municipal, em conformidade com os princípios expressos nos artigos 23, inciso I, e 144, § 8º, da Constituição Federal, na Lei federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, e nos artigos 10 e 86 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** A Guarda Municipal tem seus agentes enquadrados no quadro de especialista em segurança pública, respondendo pela execução das atividades de segurança pública, mediante a realização do policiamento comunitário, preventivo, ostensivo e administrativo do Município, tudo em conformidade com a Constituição Federal e demais instrumentos legais.

**Art. 6º** O vínculo jurídico dos integrantes da carreira de Agentes da Guarda Municipal tem natureza de direito público, é estatutário e se rege pelas normas constitucionais, as disposições desta Lei e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidores Público do Município de Caldas Novas.

**Art. 7º** Integram este Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I: Descrição de atribuições do AGM;

II - Anexo II: Tabela de Vencimentos;

III - Anexo III: Tabela de Requisitos para Promoção em Classes;

IV - Anexo IV: Quantitativo de vagas.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CARREIRA

**Art. 8º** A carreira de Agente da Guarda Municipal é regida pelos princípios da Administração Pública, em especial, a proteção dos direitos humanos fundamentais, da supremacia do interesse público, da motivação, da Justiça, da preservação da vida, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.

**Art. 9º** A organização da carreira de Agente da Guarda Municipal tem como pressuposto fundamental a consciência social, o comprometimento com a evolução da comunidade, o uso progressivo da força e o incentivo da participação comunitária, como instrumento para efetivação do processo de desenvolvimento das atividades essenciais da Administração Municipal.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

#### Seção I Da Operacionalização Estrutural

**Art. 10.** A Guarda Municipal de Caldas Novas é organizada como uma corporação especializada em segurança pública, tendo suas áreas técnica, administrativa e operacional, e, sendo esta vinculada funcionalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e subordinada ao Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança.

**Art. 11.** O comando geral da Guarda Municipal será exercido, exclusivamente, pelo Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança.

#### Seção II Da Competência Operacional

**Art. 12.** A Guarda Municipal no cumprimento das atribuições do cargo ou função deve diuturnamente:

I - tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de preconceito de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

II - ter conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da Guarda Municipal, conduzindo-se exemplarmente tanto em serviço quanto em sua vida particular;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado e não se ausentar dele antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;

IV - manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados, de acordo com as normas previstas em Regulamento próprio;

V - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;

VI - afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;

VII - obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e o sigilo das informações da Corporação;

VIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

IX - zelar pela guarda, economia, conservação e higiene dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

X - cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XI - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado, e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados com recursos públicos;

XII - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XIII - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

XIV - exercer as competências de trânsito em conjunto com os Agentes Municipais de Trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos de portarias expedidas pelo órgão de trânsito municipal;

§ 1º Os deveres estabelecidos neste artigo constituem exigências necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pecuniários pelo seu cumprimento.

§ 2º A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

#### CAPÍTULO I

**Art. 13.** A carreira da Guarda Municipal de Caldas Novas é estruturada em 5 (cinco) categorias hierárquicas, sendo:

I - Agente da Guarda Municipal Primeira Classe: AGM 1ª Classe;

II - Agente da Guarda Municipal Segunda Classe: AGM 2ª Classe;

III - Agente da Guarda Municipal Terceira Classe: AGM 3ª Classe;

IV - Agente da Guarda Municipal Subinspetor;

V - Agente da Guarda Municipal Inspetor.

§ 1º O ingresso na carreira será efetivado mediante aprovação em concurso público para a categoria Agente da Guarda Civil Primeira Classe e o acesso às demais categorias hierárquicas, será por meio de promoção vertical.

§ 2º O desempenho das atribuições de Guarda Municipal nos campos de atuação implica formação específica, condução de veículos automotores e o porte de arma de fogo.

**Art. 14.** As classes hierárquicas são desdobradas em posicionamento por níveis nas quais os integrantes da carreira de Agente da Guarda Municipal serão posicionados a cada três anos de efetivo exercício, sendo:

I - Primeira Classe no nível I;

II - Segunda Classe nos níveis II a IV;

III - Terceira Classe nos níveis V a VII;

IV - Subinspetor no nível VIII; e

V - Inspetor no nível IX.

§ 1º Considera-se AGM 1ª Classe a categoria inicial da carreira.

§ 2º As classes e respectivos requisitos para o seu provimento são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º O quantitativo de vagas nas respectivas classes é o constante no Anexo IV desta Lei.

§ 4º O quantitativo de vagas para o provimento das graduações de Subinspetor será limitado ao máximo de 10% (dez por cento) e de Inspetor ao máximo de 5% (cinco por cento) do efetivo total da Guarda Municipal em atividade, respectivamente.

§ 5º A descrição das atribuições do cargo e classes, e os requisitos de ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS GARANTIAS

### Seção I Das Prerrogativas

**Art. 15.** São prerrogativas dos integrantes da carreira da Guarda Municipal:

I - atuar de forma integrada com as demais organizações e instituições de segurança pública;

II - exercer suas funções com livre acesso e permanência em logradouros públicos e repartições municipais;

III - representar pela legalidade dos atos públicos, visando à prestação dos serviços com qualidade;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - buscar capacitação e qualificação profissional, através de corpo docente próprio vinculado ao setor de capacitação e treinamento da Guarda Municipal.

**Art. 16.** A Guarda Municipal deverá portar, obrigatoriamente, documento de identificação funcional expedido pela Corporação.

### Seção II Das Atribuições Básicas

**Art. 17.** As atribuições básicas dos integrantes da carreira de Guarda Municipal são as constantes do Anexo I, e as definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

### Seção III Das Garantias

**Art. 18.** Aos ocupantes de cargo da carreira da Guarda Municipal são asseguradas as seguintes garantias:

I - remuneração compatível com as responsabilidades e complexidade das atribuições do cargo e função, respeitando o teto constitucional remuneratório;

II - revisão geral anual de remuneração, na mesma data e percentual dos demais servidores do Poder Executivo;

III - evolução funcional na carreira, através de capacitação oportunizada, para acesso a categoria hierárquica superior.

**Art. 19.** Os integrantes da carreira de Agente da Guarda Municipal atuam em atividades típicas de Estado, em razão de suas atribuições serem exercidas na área de segurança pública, voltada para manutenção da ordem pública, desenvolvimento social e contribuição para a efetivação dos serviços públicos relevantes para os cidadãos.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

### Seção I Dos Requisitos Básicos

**Art. 20.** O ingresso no cargo de Agente da Guarda Municipal dar-se-á na primeira classe, mediante aprovação em concurso público, aberto para selecionar candidatos dos sexos masculino e feminino, e de acordo com número de vagas fixado em edital.

**Art. 21.** São requisitos básicos para investidura no cargo efetivo da carreira de Agente da Guarda Municipal de Caldas Novas aqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 16 de dezembro de 2016.

§ 1º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, bem como explicitará outros requisitos exigidos para o exercício do cargo.

§ 2º O edital do concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

§ 3º Os requisitos exigidos neste artigo serão comprovados na posse do cargo de Agente da Guarda Municipal, ressalvados os previstos nos incisos II, VII e VIII do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 16 de dezembro de 2016, que serão comprovados para inscrição no curso de formação profissional.

§ 4º Gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de guarda municipal.

### Seção II Do Concurso Público

**Art. 22.** O concurso público de provas ou de provas e títulos será constituído por 06 (seis) etapas, sendo:

I - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - 2ª Etapa: Avaliação médica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III - 3ª Etapa: Testes de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório;

IV - 4ª Etapa: Avaliação psicológica, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;

V - 5ª Etapa: Investigação Social;

VI - 6ª Etapa: Aprovação em Curso de Formação de Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

§ 1º Ficarão eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos no edital.

§ 2º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de Agente da Guarda Municipal será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e credenciados pela Polícia Federal.

§ 3º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos periódicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo, nos termos do Edital.

§ 4º Entende-se por pesquisa social a investigação da vida do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral.

**Art. 23.** Somente após a aprovação nas fases especificadas nos incisos de I a V do art. 22 desta Lei, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que terá carga horária mínima prevista na Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais.

§ 1º O candidato será eliminado do concurso se, no curso de formação profissional, não atingir o mínimo de frequência estabelecida e não obter aproveitamento satisfatório.

§ 2º Durante o período do curso de formação, o candidato poderá sindicalizar as entidades classistas que o representa.

**Art. 24.** A comissão nomeada para realização de concurso público da carreira de Agente da Guarda Municipal será integrada, necessariamente, por, no mínimo, dois membros da carreira e um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas.

**Art. 25.** Não estarão disponíveis para oferta em concurso, as vagas que estejam em demanda judicial e ocupada por servidor da carreira de Agente da Guarda Municipal cedido, em licença sem vencimentos ou em readaptação.

### Seção III Da Formação Técnico-profissional

**Art. 26.** A formação técnico-profissional dos membros da Guarda Municipal de Caldas Novas visa a obtenção de conhecimentos teóricos e práticos para o desempenho eficiente das atribuições da carreira.

Parágrafo único. O corpo docente da formação técnico-profissional será composto por instrutores que detenham capacidade técnica exigida na ementa prevista da formação, sendo a sua remuneração a estipulada em norma do Município.

**Art. 27.** A formação técnico-profissional terá como carga horária mínima, preferencialmente, a estipulada na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais para a Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

**Art. 28.** O currículo escolar de formação técnico-profissional estará estruturado em consonância com a matriz curricular de formação em segurança pública produzido pela SENASP, o qual terá acréscimos de matérias inerentes às atribuições do cargo, bem como informações sobre o funcionalismo público municipal.

### Seção IV Do Estágio Probatório

**Art. 29.** Os servidores investidos no cargo de Agente da Guarda Municipal, para adquirir estabilidade ficarão submetidos ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, com avaliações semestrais, a partir da data de início do exercício.

§ 1º Durante o estágio probatório o ocupante do cargo de Agente da Guarda Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório, considerando as ocorrências de inassiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação e conduta incompatível com as responsabilidades do cargo e outros.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada pela sua chefia imediata, ou, se designado, por superior hierárquico mediato, que pela rotina de trabalho detém condições de proferir uma justa avaliação, e aferida por comissão designada para esse fim.

§ 3º Será dada vista ao servidor avaliado dos resultados de cada avaliação semestral, para exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto aos conceitos recebidos.

§ 4º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá declarar que o servidor obteve a condição de estável ou promover a exoneração, se o resultado final for insuficiente para permanência no serviço público municipal.

**Art. 30.** O membro da Guarda Municipal de Caldas Novas em estágio probatório fica obrigado a realizar cursos periódicos oferecidos pela Corporação, sob pena de avaliação insuficiente e a consequente exoneração.

**Art. 31.** Ao Agente da Guarda Municipal em estágio probatório poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, à gestante, à adotante e por paternidade, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

**Art. 32.** Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor da Guarda Municipal de Caldas Novas no período de afastamento para licença:

I - para tratamento de saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

II - gestante ou adotante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - para acompanhar pessoa da família doente;

IV - para acompanhar cônjuge;

V - para atividade política ou para desempenho de mandato eletivo;

VI - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A contagem do prazo, para fim de cumprimento do estágio probatório, será reiniciada a partir da data do retorno ao exercício das atribuições do cargo.

§ 2º O servidor da Guarda Municipal de Caldas Novas em estágio probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade que o afaste do exercício das atribuições do cargo, nem mesmo para exercício de cargo ou função comissionada e nem se afastar da instituição através de Licença Por Interesse Particular.

### Seção V Da Carga Horária e da Frequência

**Art. 33.** A carga horária dos servidores efetivos integrantes da carreira de Agente da Guarda Municipal são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de trabalho de até 08h diárias, em período administrativo, em sistema rotativo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 16 de dezembro de 2016, ou em escala de vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso (24x72), podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão da Corporação, ou de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração.

§ 1º Fica garantida uma hora para refeição, sem abandono do posto, a cada 12 (doze) horas de trabalho, sem prejuízo remuneratório.

§ 2º Fica assegurado ao menos um domingo no mês para descanso.

§ 3º Não se considera extraordinário o trabalho realizado nas escalas ordinárias para plantões de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 4º Para os afastamentos voluntários previstos em lei, estes somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal do servidor e após expressa manifestação do Comando Imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º O servidor poderá ser convocado para escalas em serviços administrativos ou operacionais, como também para serviços administrativos mais operacionais, desde que respeitada a carga horária mensal de trabalho, como também podendo haver convocação sempre que houver interesse da administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 6º Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas.

**Art. 34.** A frequência será apurada, diariamente, por meio de folha de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

§ 1º É vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 2º O servidor da Guarda Municipal que for requisitado, nos intervalos de escalas, pelo Poder Judiciário para se apresentar, enquanto testemunha ou comunicante, em razão do desempenho das atribuições do cargo da Guarda Municipal, poderá registrar em controle mensal de frequência.

§ 3º Na ocorrência da hipótese do § 2º deste artigo, o Agente deverá solicitar da autoridade competente declaração de comparecimento constando o horário de início e término do depoimento, para compensação pelo regime de banco de horas.

§ 4º O Servidor que for requisitado a atender demanda administrativa, fora do seu horário de trabalho, deverá solicitar declaração de comparecimento, ao departamento responsável pela convocação, constando o horário de início e término da convocação, para compensação pelo regime de banco de horas.

§ 5º As horas computadas em banco de horas deverão ser compensadas ao servidor em até 90 (noventa) dias, após esse prazo elas serão convertidas em horas extras.

**Art. 35.** O Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança regulamentará a jornada de trabalho, escalas, e decidirá as formas de cobrança de frequência.

**Art. 36.** O Agente perderá a remuneração do dia e do descanso remunerado, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado ou convocado.

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 37.** A promoção é a movimentação na carreira que proporciona oportunidade de crescimento funcional e propicia alternativas para a realização pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Municipal, por meio de progressão vertical em níveis dentro das classes hierárquicas.

§ 1º Estarão habilitados a promoção por progressão o Agente da Guarda Municipal que:

I - tiver exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 03 (três) anos no nível em que se encontra e estiver ocupando;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

III - tiver obtido no mínimo nota 70 (setenta), consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - que tenham condições física, psíquica e de apresentação para trabalhar no serviço operacional.

V - possua curso de formação de Agente da Guarda Municipal, ministrado ou conveniado pela corporação;

VI - possua Curso de Armamento e Tiro, ministrado ou conveniado pela corporação, nos níveis VIII e IX;

VII - tiver curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV:

- a) as férias;
- b) a licença gestante, adotante e paternidade;
- c) os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por licença médica, doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- d) os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- e) as licenças por luto e casamento;
- f) doação de sangue;
- g) licença-prêmio;
- h) afastamento para Estudo fora do Município.

§ 3º Considera-se, dentre outros, tempo de efetivo exercício, para as promoções por progressão, pelo exercido no âmbito da Guarda Municipal de Caldas Novas, os afastados para exercício de cargo ou função comissionada, assim como os cedidos para exercício de mandato eletivo de representação em entidade sindical.

**Seção II**  
**Da Progressão**

**Art. 38.** A promoção por progressão vertical movimentará o Agente da Guarda Municipal do nível em que está posicionado para o nível imediatamente superior, de acordo com os seguintes tempos de serviço público municipal:

I – ingresso a três anos, do nível I para o II;

II - três anos do nível II para o III;

III - três anos do nível III para o IV;

IV - três anos do nível IV para o V;

V - três anos do nível V para o VI;

VI - três anos no nível VII.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas da Corporação da Guarda Municipal será responsável por realizar a análise dos requisitos para a promoção, devendo o Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança julgar o servidor apto ou inapto.

§ 2º A promoção dar-se-á automaticamente, de forma direta, providenciada pelo Departamento de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas, após o julgamento de aptidão, devendo vigorar no mês imediatamente seguinte ao que completar o período no nível anterior.

§ 3º A promoção por tempo de serviço dar-se-á à graduação hierarquicamente superior no último ano de atividade e a percepção remuneratória correspondente ao grau hierárquico imediato, com este ato o Poder Executivo reconhece os trabalhos prestados.

§ 4º A promoção *post mortem*, aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao Agente da Guarda Municipal falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou ainda, o reconhecimento ao seu direito a promoção, que não tinha se efetivado por motivo do óbito.

§ 5º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal concederá as promoções por progressão na carreira, inclusive a disciplinada no § 4º deste artigo.

**Seção III**  
**Da Progressão Vertical para Subinspetor e Inspetor**

**Art. 39.** A progressão vertical do Agente da Guarda Municipal para as funções hierárquicas de AGM Subinspetor e AGM Inspetor se processará mediante movimentação através de processo seletivo interno, realizado por banca externa a administração pública municipal, preferencialmente por faculdade ou universidade pública, observado o seguinte:

I - Subinspetor: curso de formação específica, processo seletivo interno por prova, 03 (três) anos de efetivo exercício no último nível da Terceira Classe e ensino superior;

II - Inspetor: com formação específica, processo seletivo interno por prova e 03 (três) anos na categoria de Subinspetor e ensino superior em graduação.

§ 1º A escolaridade de nível superior e graduação, deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Processo Seletivo Interno, de provas ou de provas e títulos, terá Regulamento instituído pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e, observará o percentual e número de vagas contido no anexo IV desta Lei.

**Art. 40.** Os integrantes da carreira de Agente da Guarda Municipal, para concorrerem à promoção vertical, ficam submetidos à observância do art. 37 desta Lei, no que for compatível, e às seguintes condições:

I - aprovação no curso de formação ou de capacitação exigido para movimentação para a categoria hierárquica que concorre;

II - habilitação em teste de aptidão física, considerada a faixa etária e o sexo;

III - classificação entre os servidores da categoria hierárquica ocupada, com conceito bom ou superior, resultante da avaliação de desempenho com no mínimo média 70, dos últimos 5 (cinco) anos;

IV - ter comportamento com atribuição conceito bom ou superior na categoria hierárquica ocupada;

V - não possuir penalidades de maior potencial ofensivo por infração administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, transitadas em julgado, sem possibilidade de recursos, ou passíveis de Termo de Ajuste de Conduta - TAC;

VI - não possuir condenação em segundo grau;

VII - não tiver, durante o interstício de 03 (três) anos, mais de 15 (quinze) ausências.

Parágrafo único. A apuração de atendimento dos requisitos e das condições poderá ser realizada pela banca examinadora ou por comissão, nos termos de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** A promoção vertical para Subinspetor e Inspetor será realizada anualmente e, somente, para movimentação nas categorias hierárquicas que têm vagas, apuradas no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor de maior tempo na carreira e, se persistir o empate, o de maior idade, por último, tempo de serviço público municipal.

**Seção IV**  
**Curso de Formação para Promoção por Progressão**

**Art. 41.** Os cursos de formação e de capacitação para movimentação na carreira de Agente da Guarda Municipal serão realizados sob responsabilidade do Centro de Formação e Ensino da Corporação, de acordo com a programação anual a ser divulgada.

§ 1º São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento do Agente da Guarda Municipal:

I - Ingresso: 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas;

II - Agente da Guarda Municipal 2ª Classe: 100 (cem) horas;

III - Agente da Guarda Municipal 3ª Classe: 120 (cento e vinte) horas;

IV - Agente da Guarda Municipal Subinspetor: 140 (cento e quarenta) horas;

V - Agente da Guarda Municipal Inspetor: 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Os cursos de formação e de capacitação deverão contemplar o exercício de atividades teóricas, práticas e de suficiência física, neste último caso deverá observar o critério de idade e sexo.

§ 3º O Agente da Guarda Municipal Inspetor, deverá realizar cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais ou apresentar certificado de pós-graduação em áreas relacionadas à segurança pública.

**Art. 42.** A Guarda Municipal poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, para apoio ao Centro de Formação e

Parágrafo único. O preenchimento das vagas oferecidas nos cursos de formação e capacitação observará o critério de antiguidade na carreira, exigindo que o Agente da Guarda Municipal, que atender os requisitos de escolaridade e tempo de serviço, faça requerimento para se inscrever no curso de formação, ou seja convocado.

## Seção V Do Prêmio Por Ato de Bravura e Coragem

**Art. 43.** Fica criado o prêmio por merecimento, a ser concedido aos Guardas, que praticarem atos de bravura e coragem, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da classe 3, nível 1, constante do Anexo II desta Lei Complementar, sendo-lhe assegurado ainda a percepção de medalha de honra, outorgada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será pago uma única vez, em parcela única, sem efeito cumulativo e não incorporará para nenhum efeito.

§ 2º A configuração do ato de bravura e coragem será declarada por escrito pelo Comandante da Guarda Municipal, em expediente devidamente instruído, com os respectivos documentos comprobatórios e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 44.** A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de Agente da Guarda Municipal observará as regras e disposições estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Prefeito Municipal, seguindo critérios utilizados para a avaliação de desempenho dos demais servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º O regulamento de que trata este artigo deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da publicação desta Lei, definindo os requisitos e as condições próprias para processamento da avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Municipal.

§ 2º No processo de Avaliação de Desempenho deverão ser considerados, além dos critérios usualmente utilizados, os seguintes fatores específicos:

- I - hierarquia subordinação e disciplina;
  - II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
  - III - não ter cometido irregularidades administrativas;
  - IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.
- § 3º As regras do sistema de avaliação de desempenho deverão estar assentadas nas peculiaridades e especificidades do exercício do cargo de Agente da Guarda Municipal, e definir critérios objetivos com a indicação do pressuposto de fato que levou o avaliador a atribuir a nota ao avaliado.

§ 4º Será garantido o direito do contraditório e ampla defesa, mediante recurso do avaliado, na condição de reconsideração ou impugnação ao Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança.

§ 5º Caso não tenha ocorrida a avaliação de desempenho individual e específica no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do lapso temporal previsto no caput deste artigo, a progressão será automática, independente da avaliação.

## TÍTULO III DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

### CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

**Art. 45.** A carreira do cargo de Guarda Municipal de Caldas Novas, sendo pago conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º O pagamento dos vencimentos do cargo de que trata o caput deste artigo será devida pelo cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do Art. 33.

§ 2º A percepção da remuneração do cargo não exclui a percepção de direitos sociais previstos na Constituição Federal e outras verbas ou vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas.

§ 4º Fica assegurado o direito à revisão geral anual previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos valores dos vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 46.** Vencimento é o valor fixado em lei para pagamento mensal a cada integrante da carreira de Agente da Guarda Municipal pelo efetivo exercício das atribuições do cargo, de acordo com a categoria hierárquica ocupada e o posicionamento vertical em nível.

§ 1º A remuneração constitui a compensação financeira pelo serviço prestado por integrante da carreira Agente da Guarda Municipal, considerando como fundamento no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, o requisito de escolaridade e as responsabilidades, previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 2º Os padrões salariais são os constantes do posicionamento em níveis de I a IX.

## CAPÍTULO II DA ATIVIDADE ESPECIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 47.** Considera-se atividade especial em segurança as prestadas no desempenho de comando operacional, segurança do Prefeito e segurança na Câmara Municipal de Caldas Novas.

**Art. 48.** Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente da Guarda Municipal, em efetiva prestação de serviços de segurança do Chefe do Poder Executivo, até o limite de 2 (dois) servidores e enquanto permanecer nessa função, será concedida retribuição por participação em grupo de segurança, de natureza extraordinária, no valor correspondente ao percentual de até 100% do vencimento.

§ 1º A retribuição por participação em grupo de segurança do Chefe do Poder Executivo Será regulamentada por Decreto.

§ 2º Além da retribuição por participação em grupo de segurança será concedida ao servidor responsável pela Coordenação do Serviço de Segurança do Gabinete do Prefeito, uma Função de Confiança do quantitativo previsto do referido Gabinete.

## LIVRO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GUARDA MUNICIPAL

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** São símbolos institucionais da Guarda Municipal de Caldas Novas, o brasão, a bandeira e o hino municipais.

**Art. 50.** Fica estabelecido que os serviços inerentes ao cargo de Agente da Guarda Municipal caracterizam-se como atividades de risco para fins de aplicação do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei são consideradas atividades de risco as exercidas pelo Guarda Municipal de Caldas Novas em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 2º Os Agentes da Guarda Municipal de Caldas Novas aposentar-se-ão, voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

- I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, com 20 (vinte) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se homem;
- II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, com 15 (quinze) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se mulher.

**Art. 51.** Para fins de comprovação de exercício das atribuições de cargo efetivo de Guarda Municipal, deverá ser emitida certidão firmada pelo Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança, que ateste o tempo de efetivo exercício bem como o histórico das lotações do servidor durante sua carreira, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa.

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade de Guarda Municipal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, na época do exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Em caso de prestação de informações falsas, no todo ou em parte, o responsável responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro ou em outra legislação penal pertinente.

**Art. 52.** Poderão ser instituídos, no âmbito da Administração municipal, diplomas de honra ao mérito, medalhas, condecorações e elogios de reconhecimento a serem concedidos a servidores municipais que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Administração Pública.

**Art. 53.** Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum integrante da carreira de Agente da Guarda Municipal poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 54.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente nas repartições municipais, devendo em todo o caso ser observada as disposições de outras normas do Município.

## CAPÍTULO II

**Art. 55.** As atividades desenvolvidas por servidores que, para o cumprimento de suas atribuições, necessitem de capacitação específica e conhecimento técnico especializado, serão consideradas para todos os fins como atividades de natureza especializada, em razão da especificidade das atribuições, sem prejuízo as atribuições do cargo.

**Art. 56.** O Agente da Guarda Municipal desempenha atividade técnica especializada em segurança pública, sendo-lhe vedado à acumulação de cargos público, salvo as exceções constitucionais.

**Art. 57.** Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da Corporação da Guarda Municipal fora do órgão ou entidade gestora da Guarda Municipal de Caldas Novas, exceto, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão do Agente da Guarda Municipal de Caldas Novas que esteja posicionado nas classes de Subinspetor e Inspetor para outros órgãos públicos, mesmo que para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, sem anuência do Diretor da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança, em razão das funções de comando específicas exercidas na corporação.

**Art. 58.** Compete ao Poder Executivo expedir regulamentos para implementação de disposições desta Lei.

**Art. 59.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação próprias da Superintendência Municipal de Mobilidade e Segurança, e, suplementadas se necessário.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES POR CLASSE HIERÁRQUICA Agente da Guarda Municipal de 1ª e 2ª Classe:

- I - realizar atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro a população;
  - II - executar as atividades administrativas de rotina, técnicas e especializadas e as operacionais da corporação;
  - III - proteger os bens, serviços e instalações, exercendo as atividades necessárias para a execução desta tarefa;
  - IV - atuar como agente de defesa civil e no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas em plano de ação da Defesa Civil Municipais;
  - V - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;
  - VI - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado; colaborar com os demais órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes;
  - VII - deter e conduzir a presença da autoridade policial que ou quem for encontrado em situação de flagrante delito;
  - VIII - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente;
  - IX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;
  - X - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;
  - XI - executar as ordens legais vindas de seus superiores;
  - XII - prestar auxílio à população;
  - XIII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;
  - XIV - conduzir os veículos da aprovação em processo de avaliação, possuir curso de direção defensiva de veículo em situação de emergência;
  - XV - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, atuar, apreender e interditar;
  - XVI - realizar outras atribuições ou função, designadas pelos Comandantes.
- § 1º O cargo de AGM de 3ª Classe terá precedência hierárquica sobre os cargos de AGM de 1ª e 2ª Classe.
- § 2º O cargo de AGM de 2ª Classe terá precedência hierárquica sobre os de AGM 1ª Classe.

### Agente da Guarda Municipal de 3ª Classe:

- I - realizar atividades de natureza policial envolvendo a execução, análise e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além

- das atribuições de GCM 2ª Classe;
- II - na ausência do Superior Hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;
- III - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;
- IV - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;
- V - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes;
- VI - trabalhar como encarregado das viaturas da Corporação, executando o serviço de ronda e de prevenção;
- VII - realizar atividades de agente de defesa civil nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais;
- VIII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a ocorrência policial atendida por integrantes de sua equipe;
- IX - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente;
- X - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;
- XI - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;
- XII - executar as ordens legais vindas de seus superiores;
- XIII - prestar auxílio à população;
- XIV - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;
- XV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados operacionais, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhe forem incumbidas;
- XVI - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão;
- XVII - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, atuar, apreender e interditar;
- XVIII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação.

### Agente da Guarda Municipal Subinspetor:

- I - realizar atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, análise, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações de segurança pública, além das atribuições de GCM 1ª Classe;
- II - executar a chefia e a gerência das equipes sobre sua supervisão;
- III - exercer a função de chefia dos plantões e dos setores operacionais da Corporação, garantindo a execução dos objetivos definidos pelos seus superiores;
- IV - exercer a função de chefia das equipes da Guarda Civil Municipal nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e a função específica contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipal;
- V - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas;
- VI - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;
- VII - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins, no limite e nas condições das legislações vigentes;
- VIII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a apresentação de ocorrência policial por seu subordinado;
- IX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;
- X - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;
- XI - executar as ordens legais vindas de seus superiores;
- XII - prestar auxílio à população;
- XIII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;
- XIV - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua chefia;
- XV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhes forem incumbidas;
- XVI - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, atuar, apreender e interditar;
- XVII - assumir os cargos de Comando de natureza operacional.
- XVIII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação.

### Agente da Guarda Municipal Inspetor:

- I - realizar atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, análise, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da segurança pública, além das atribuições de GCM Subinspetor;
- II - gerenciar e administrar a unidade que lhe for confiada;
- III - chefiar o trabalho operacional de forma macro, em operações específicas, ocorrências de vulto e missões específicas;
- IV - auxiliar os trabalhos na área de defesa civil no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais;
- V - colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado;
- VI - acompanhar ocorrências policiais de vulto e/ou as que tenham presente circunstâncias obscuras que requeiram elucidação;
- VII - coordenar as equipes de proteção ambiental que estiverem sobre seu comando;

- VIII - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função;  
 IX - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;  
 X - executar as ordens legais vindas de seus superiores;  
 XI - prestar auxílio à população;  
 XII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço;  
 XIII - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão;  
 XIV - garantir que suas equipes trabalhem de acordo com o objetivo e diretrizes estabelecidas por seus superiores;  
 XV - analisar os relatórios e documentações em geral vindas de seus subordinados, visando o aprimoramento qualitativo das atividades desenvolvidas;  
 XVI - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar;  
 XVII - realizar outras atribuições função, designadas pelo Comandante da Corporação;  
 XVIII - assumir os cargos de Comando de natureza operacional.  
 XIX - participação efetiva nas reuniões nos CONSEGS da região ou Unidade de Comando Regional.

	A	B	C	D	E	F	G
GUARDA 1ª CLASSE Nível I	R\$ 3.100,00	R\$ 3.255,00	R\$ 3.417,75	R\$ 3.588,64	R\$ 3.768,07	R\$ 3.956,47	R\$ 4.154,30
GUARDA 2ª CLASSE Nível II	R\$ 4.133,33	R\$ 4.340,00	R\$ 4.557,00	R\$ 4.784,85	R\$ 5.024,09	R\$ 5.275,29	R\$ 5.539,06
GUARDA 2ª CLASSE Nível III	R\$ 4.340,00	R\$ 4.557,00	R\$ 4.784,85	R\$ 5.024,09	R\$ 5.275,30	R\$ 5.539,06	R\$ 5.816,02
GUARDA 2ª CLASSE Nível IV	R\$ 4.901,23	R\$ 5.146,29	R\$ 5.403,61	R\$ 5.673,79	R\$ 5.957,48	R\$ 6.255,35	R\$ 6.568,12
GUARDA 3ª CLASSE Nível V	R\$ 5.146,29	R\$ 5.403,60	R\$ 5.673,78	R\$ 5.957,47	R\$ 6.255,35	R\$ 6.568,12	R\$ 6.896,52
GUARDA 3ª CLASSE Nível VI	R\$ 5.918,24	R\$ 6.214,15	R\$ 6.524,86	R\$ 6.851,10	R\$ 7.193,66	R\$ 7.553,34	R\$ 7.931,01
GUARDA 3ª CLASSE Nível VII	R\$ 7.101,88	R\$ 7.456,97	R\$ 7.829,82	R\$ 8.221,31	R\$ 8.632,38	R\$ 9.064,00	R\$ 9.517,20
SUB INSPETOR	R\$ 9.233,89	R\$ 9.695,58	R\$ 10.180,36	R\$ 10.689,38	R\$ 11.223,85	R\$ 11.785,04	R\$ 12.374,30
INSPETOR	R\$ 10.064,95	R\$ 10.568,20	R\$ 11.096,61	R\$ 11.651,44	R\$ 12.234,01	R\$ 12.845,71	R\$ 13.488,00

#### ANEXO III

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO
I	de 0 a 3 anos
II	de 3 a 6 anos
III	de 6 a 9 anos
IV	de 9 a 12 anos
V	de 12 a 15 anos
VI	de 15 a 18 anos
VII	de 18 a 21 anos
VIII	Processo Seletivo Interno
IX	Processo Seletivo Interno

## ANEXO IV

### QUANTITATIVO DE VAGAS

HIERARQUIA	VAGAS	PERCENTUAL
1ª CLASSE	34	85%
2ª CLASSE		
3ª CLASSE		
Subinspetor	4	10%
Inspetor	2	5%
TOTAL	40	100%

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:  
20241708031611

## LEI

Lei Complementar Municipal n.º 219/2024  
fevereiro de 2024.

de 15 de

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a regulamentar, disciplinar e licitar, na modalidade de concorrência pública a concessão dos cemitérios públicos, dos serviços cemiterial, funerário e velório.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a licitar, em conjunto ou separadamente, os serviços cemiterial, funerário e velório mediante concorrência pública, observando os termos do art. 175 da constituição Federal, Lei n.º 8.987/95 e Lei n.º 14.133/2021.

§ 1.º. É obrigatório a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse, na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 21 da Lei n.º 8.987/1995.

§ 2.º. Fica determinada a obrigatoriedade para a concessionária responsável pela administração dos cemitérios localizados em toda a extensão do Município de Caldas Novas, a realização de sepultamentos sociais, oferecendo de forma gratuita os serviços previstos nas leis vigentes.

§ 3.º. A concessão se dará mediante processo licitatório, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo se prorrogar por igual período.

**Art. 2.º.** O Poder Executivo deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, expedir Decreto para regulamentar, normatizar e disciplinar o funcionamento dos serviços cemiterial, funerário e velório.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Complementar Municipal n.º 049/2016, a Lei n.º 3.067/2019 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## LEI

Lei Municipal nº. 3.594/2023  
fevereiro de 2024.  
Autor: Executivo Municipal

de 15 de

**Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação firmados no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre as Secretarias Municipais, Autarquias Municipais e Empresa Públicas Municipais, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A cooperação técnica compreende a cessão de pessoal, matéria-prima, insumos, equipamentos, maquinário e recursos financeiros, visando otimizar a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas pelo governo municipal.

**Art. 2º** As transferências financeiras de recursos entre órgãos públicos dependem da elaboração de Lei específica, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias no orçamento vigente.

**Art. 3º** A execução do convênio será acompanhada por uma comissão composta por representantes dos órgãos envolvidos, responsáveis por avaliar o cumprimento das metas e a efetiva aplicação dos recursos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## LEI

Lei Municipal nº. 3.595/2023  
fevereiro de 2024.  
Autor: Executivo Municipal

de 15 de

**Autoriza o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA a celebrar convênio com a ONG CÃOPAIXÃO CALDAS NOVAS/GO, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA autorizado celebrar termo de colaboração ou fomento com a ONG CÃOPAIXÃO CALDAS NOVAS-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.241.841/0001-60, com sede a Rua 03, Quadra D, Lote 05, no Setor Mansões Le Village Blanc,

neste Município, para concessão de subvenção e/ou auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com início de vigência a partir da celebração do convênio e término em 31/12/2024.

§ 1º - A referida subvenção e/ou auxílio financeiro será destinada ao custeio das despesas com rações, medicamentos e manutenção da estrutura da organização.

§ 2º - Fica a entidade contemplada obrigada a prestar contas mensalmente ao órgão competente, referentes a destinação dos benefícios recebidos em decorrência do Termo de Convênio.

§ 3º - A não observância, por parte da entidade beneficiada, das obrigações que lhe são impostas, designadas no parágrafo anterior, acarretará a suspensão do repasse de outras subvenções e/ou auxílios financeiros a ela concedidos, sujeitando os seus responsáveis a responderem pelos recursos recebidos, bem como à devolução dos valores ao Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, através de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 3.475/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/02/2024).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Expediente

**HIDEKI HIRAMATSU**

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**LARNER DIOGO**

SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Av. Orcalino Santos, 283 - Centro, Caldas Novas, CEP: 75680-013  
(64) 3454-6810 | diariooficial@caldasnovas.go.gov.br